



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº 1.096/2015

Cria no âmbito do município de Serrinha programa “Espaço Domingos e Feriados de Lazer” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Serrinha programa “Espaço Domingos e Feriados de Lazer”, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer e da prática de esportes.

Art. 2º - O programa “Espaço Domingos e Feriados de Lazer” será efetivado através de interdição do trânsito, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura, entretenimento e comércio.

§ 1º - Sem prejuízo de disposições ulteriores, o “Espaço Domingos e Feriados de Lazer” se instalará na Praça Morena Bela.

§ 2º - A interdição das vias públicas deverá ser feito com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão “Espaço Domingos e Feriados de Lazer” e o horário de funcionamento do programa, que será das 06h00min às 11h00min.

§. 3º - Para os fins desta lei, a interdição de que se trata o art. 2º, será realizada pelo órgão de trânsito competente.

I – A manutenção da segurança no local incumbe a Guarda Civil Municipal durante a realização do programa.

II - Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores e viaturas.

§. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar equipe de socorrista voluntários e professor de educação física no local.

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500—www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art.3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de 2015.

OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br